



**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 19 DE JANEIRO DE 2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA, no uso suas atribuições, em consonância com a Lei do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua nº 468/2022 e com Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Tracuateua - CMET, bem como de acordo com o Parecer da Câmara de Legislação e Normas - CLN/CMET Nº 001/2023, aprovado na Reunião Plenária em 12/01/2023.

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos legais de ensino comum ao Sistema Público Municipal de Educação Básica e de Normatização do Regime de Progressão Continuada dos Componentes Curriculares da Rede Municipal de Ensino de Tracuateua, consoante com o desenvolvimento pedagógico das unidades de ensino e dos estudantes;

Considerando que a dependência de estudos deixa de vigorar a partir da Lei do Sistema Municipal de Ensino de Tracuateua nº. 468/2022;

Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Educação do Estado do Pará – CEE/PA nº. 001/2010 no Art. 73, estabelece que em qualquer situação, a aprovação será feita por disciplina, conteúdo ou componente curricular, cuja nota mínima será cinco (5,0);

Considerando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96, se evidencia tais considerações para instrução normativa quanto ao presente processo.

**RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**EMENTA:** Dispõe sobre a aprovação da Normatização do Regime de Progressão Continuada dos Componentes Curriculares do Rede Municipal de Ensino de Tracuateua-PA.

Art. 1º - O aluno que não obtiver progresso em mais de 03 (três) disciplinas por ano, ficará retido, e deverá cursar todas as disciplinas da sua matriz curricular.

Art. 2º - Para os alunos que não obtiverem progressão em até 03 (três) disciplinas da base comum, será assegurado teste classificatório nas instituições escolares, no início do ano letivo subsequente, para avanço dos alunos para o ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
INSTITUÍDO PELA LEI Nº 468/2022



Art. 3º - Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, encaminhe para as unidades de ensino orientações acerca da elaboração e execução do teste classificatório junto ao corpo docente, para que esse processo não atrapalhe a matrícula dos alunos. Assim como, faz-se necessário que os pais tomem ciência sobre o parecer final.

Art. 4º - Justificando tais situações, baseada na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN nº. 9.394/96, se evidencia tais considerações para instrução normativa dessa resolução.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRACUATEUA,**  
**Tracuateua/PA, 19 de janeiro de 2023.**

Cléia Márkia Silva de Melo  
Conselheira Presidente-CMET

**CLÉIA MÁRKIA SILVA DE MELO**  
**PRESIDENTE DO CMET**  
**DECRETO Nº 108/2022**